

14º Fórum de RH do RS



Antes de começar...

- Teste seu microfone e vídeo;
- Todos devem manter seu microfone em off;
- Use a ferramenta “chat” escrevendo seu nome/Secretaria quando quiseres falar, em seguida, serás chamado;
- Quando for falar, acione seu microfone!

Início 14h05min





Pauta do 14º Fórum:

- 14hrs5min:

- *feedback* da avaliação do 13º Fórum de RH e a pauta da aposentadoria;
- *airtable*: InovaRH (edição 24) e andamento do GT teletrabalho;
- a semana do servidor e inscrições para “esse papo me interessa”;
- ação social de Natal; e
- LC 173/2020: repercussões sobre LP e gratificação de permanência com base nas diretrizes da PGE.

Andrea Pasquini, DEARH.

- 14hrs35min: Programação da Escola de Governo de novembro: Anelize D'Ávila Ferreira, EGOV.

- 14hrs50: Informativos DMEST: Carla Brava, DMEST.

- 15hrs20min: Treinamento e Capacitação no RHE: Dionifer Silveira, DEARH.

- 15hrs30min: Intervalo

- 15hrs40min: Saúde Mental e Trabalho: E agora? Cláudia Magnus, psicóloga Hospital Psiquiátrico São Pedro e integrante PROSER.

- 16hrs30min: Estudo Saúde Mental e Pandemia: quais os impactos e como mitigar? Daiane Menezes, DEE

OBS: perguntas ao final de cada item da pauta



Filter Sort



Reflexão

NOTES

De todas as pessoas que eu conheço o único homem que se comporta de forma sensata é meu alfaite. Ele tira minhas medidas ...

ATTACHMENTS

STATUS



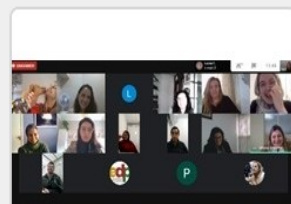
Divulgação dos selecionado...

NOTES

No dia 21 de setembro de 2020, com a participação dos entrevistadores convidados que conduziram a seleção, a equipe d...

ATTACHMENTS

STATUS



Treinamento dos Entrevista...

NOTES

No dia 30 de setembro de 2020, às 16 hs, ocorreu treinamento com equipe de entrevistadores, especialistas da área de educação...

ATTACHMENTS

STATUS



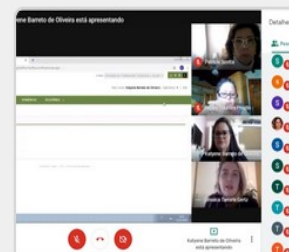
Pesquisa de Engajamento n...

NOTES

No período de 14 a 22 de setembro de 2020, foi aplicada no âmbito da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SEPLAG, pesquisa ...

ATTACHMENTS

STATUS



Treinamento sobre Gestão ...

NOTES

Na terça-feira, dia 22 de setembro, às 14 horas, foi realizado o treinamento "Gestão do Ponto Digital e App Servidor" através de...

ATTACHMENTS

STATUS



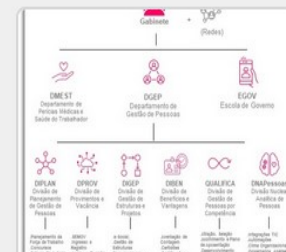
FÓRUM DE RH 13ª edição d...

NOTES

No dia 30 de setembro de 2020 realizou-se, de forma virtual, o 13º Fórum de RH no RS.

ATTACHMENTS

STATUS



NOVA ESTRUTURA DO DEA...

NOTES

No dia 02 de outubro de 2020, a Diretora do Departamento de Recursos Humanos da SEPLAG, Andrea Pasquini, reuniu os ...

ATTACHMENTS

STATUS



TOQUE DE CUIDADO

NOTES

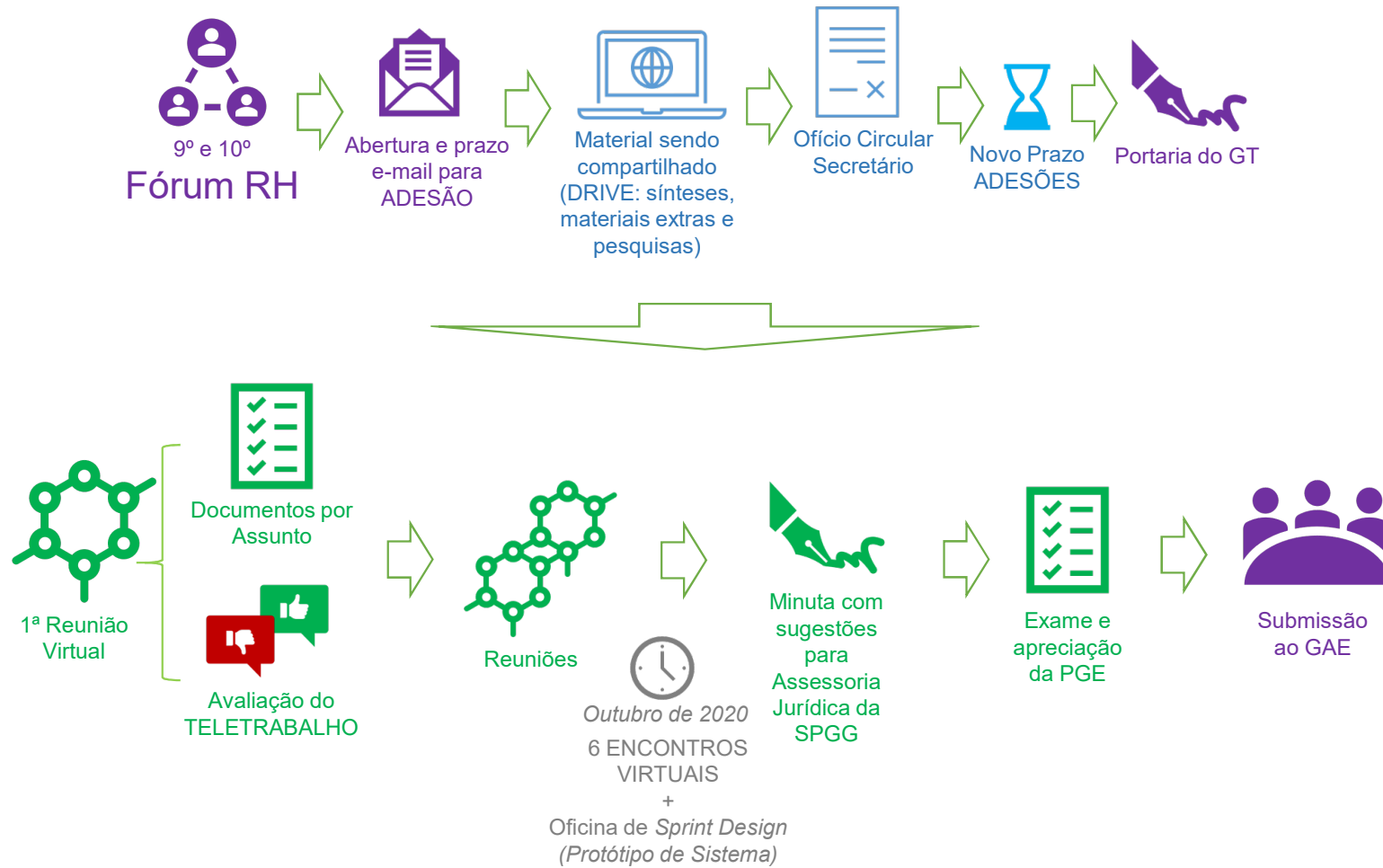
Você se considera uma pessoa corajosa?

" ... Existem vastas pesquisas ...

<https://airtable.com/shrLEcUAge4fqgejG/tblW0MP4NAuXLnGsM>



ANDAMENTO do Grupo Temático de TELETRABALHO



Seja o protagonista do próximo “Esse Papo me Interessa”



O Servidor e a Arte

SARAU DIGITAL

27 DE OUTUBRO
TERÇA-FEIRA 14H

Seu talento vai além da sala de trabalho?

Na semana do servidor, o Esse Papo me Interessa dará espaço para os servidores compartilharem uma arte ou habilidade. Inscreva-se no link abaixo e participe desse momento especial!

planejamento.rs.gov.br/semanadoservidor

Participe!





SEMANA DO SERVIDOR

O Servidor e a Arte

SARAU DIGITAL

27 DE OUTUBRO - 14H

Inscrições - Esse Papo Me Interessa - Semana do Servidor Público RS - 2020

A nova edição do evento Esse Papo Me Interessa será especial, pois trará nossas grandes estrelas: as servidoras e os servidores públicos do Estado do Rio Grande do Sul! Se tens uma arte ou habilidade e quer compartilhar com o mundo, estás convidado(a) para se inscrever e participar do sorteio para divulgar e experienciar um jeito diferente de curtirmos a Semana do Servidor neste ano de 2020.

Endereço de e-mail *

Endereço de e-mail válido

Este formulário coleta endereços de e-mail. [Alterar configurações](#)

Nome(s) *

Nome(s) do(s) artista(s)

Texto de resposta curta

Órgão (Secretaria ou Vinculada) *

<https://docs.google.com/forms/d/1b6AuCtmhoQwLULiEbUehkHvJ0sJtVlj8QJp0Iy-Xmka/edit>

Ação Social de Natal integrada – Vamos participar?

Presentes de Natal doados por servidores são entregues em três instituições de Porto Alegre

Publicação: 20/12/2019 às 18h01min



POR VAGNER BENITES

Com a visita ao Centro Infante Juvenil Monteiro Lobato, no bairro Restinga, servidores da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (Seplag) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) concluíram, nesta sexta-feira (20/12), a entrega dos presentes de Natal para crianças e adolescentes atendidos por três instituições da Capital gaúcha. Os presentes foram arrecadados a partir da adoção de 450 cartinhas para o Papai Noel escritas pelos jovens.

Além da entidade da Restinga, a Casa Madre Giovanna, do Campo da Tuca, e a Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, na Vila Bom Jesus, receberam as doações. Este foi o quarto ano da iniciativa realizada pela PGE, que em 2019 contou com a parceria da Seplag na sua organização.

<https://planejamento.rs.gov.br/presentes-de-natal-doados-por-servidores-sao-entregues-em-tres-instituicoes-de-porto-alegre>

PGE e SEPLAG entregam presentes da campanha “Cartinhas de Natal”

A PGE e a SEPLAG entregaram sorrisos a 440 crianças das instituições Casa Madre Giovanna (Campo da Tuca), Escola Nossa Senhora de Fátima (Vila Bom Jesus) e Centro Infante Juvenil Monteiro Lobato (Restinga). Entre os dias 16 e 20 de dezembro, as crianças receberam os presentes arrecadados na campanha “Cartinhas de Natal”, que contou com a solidariedade de centenas de estagiários, servidores e procuradores dos dois órgãos do Estado.



Proposta para 2020:

- 100 cartinhas do Campo da Tuca;
- 100 cartinhas da Restinga;
- 234 cestas básicas aos terceirizados do CAFF (limpeza, manutenção, refrigeração e apoio); e
- novas parcerias conforme adesão dos padrinhos/madrinhas





Contextualização do histórico (10º e 11º Fóruns de RH)

LC 173, de 27 DE MAIO DE 2020 (publicado no DOU 28/07/20) - Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021,** de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, **exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;**

II - criar cargo, emprego ou função que implique **aumento de despesa;**

III - alterar estrutura de carreira que implique **aumento de despesa;**

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento **que não acarretem aumento de despesa,** as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, **exceto para as reposições de vacâncias** previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, **exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;**

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes **que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço,** sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

(...)

Art. 10. **Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados** na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§ 1º (VETADO).

§ 2º **Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.**

§ 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.



Parecer n.º 18.283/20 17/06/2020

1. EFICÁCIA TEMPORAL DAS VEDAÇÕES. As proibições impostas aos entes públicos pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 terão **eficácia temporal de 28 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021**, inexistindo estrita identidade entre este período e o de reconhecimento decorrência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).
2. ABRANGÊNCIA DAS VEDAÇÕES. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA: FUNDOS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES. A Lei Complementar nº 173/2020, inclusive as proibições do artigo 8º, **incide sobre a Administração Direta e, quanto à Indireta, sobre fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, excluídas as empresas estatais que são independentes**, por interpretação a *contrario sensu* do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.
3. SUSPENSÃO DA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PARAVANTAGENS E LICENÇAS. DURANTE O PERÍODO FIXADO EM LEI. O interregno compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 deve ser **desprezado da contagem dos períodos aquisitivos de vantagens temporais, licença-prêmio, licença-capacitação e outros mecanismos que decorram exclusivamente de determinado tempo de serviço e aumentem a despesa com pessoal**, inclusive as vantagens por tempo de serviço atribuídas **aos servidores civis e aos militares** de conformidade com o artigo 3º, § 1º, da Emenda à Constituição do Estado nº 78, de 04 de fevereiro de 2020, os quais **devem ser computados até 27 de maio de 2020 e retomados em 1º de janeiro de 2022**.
4. ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. REPOSIÇÃO DE CARGOS EFETIVOS E VITALÍCIOS VAGOS E QUE VIEREM AVAGAR. REPOSIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO SEMAUMENTO DE DESPESA. **Estão permitidas (i) as contratações temporárias (artigo 37, IX, da CF); (ii) as contratações de temporários para prestação de serviço militar; (iii) as reposições de cargos efetivos ou de cargos vitalícios que já estivessem vagos ou que vierem a vagar após 28 de maio de 2020; (iv) a reposição dos cargos de direção, chefia e assessoramento, desde que não acarretem aumento de despesa; e (v) as contratações de alunos de órgãos de formação de militares.**
5. INAPLICABILIDADE DAS VEDAÇÕES AOS CARGOS DENATUREZA POLÍTICA E ESPECIAL. É inaplicável o disposto no artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 173/2020 aos cargos de natureza política e especial, como de Secretário de Estado e membros de Conselhos aos quais compete a direção superior de órgãos e entidades integrantes das Administrações Direta e Indireta.
6. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA REPOSIÇÃO DE CARGOS VAGOS E QUE VIEREM A VAGAR. **Autoriza-se a abertura de concursos públicos para fins de provimento dos cargos efetivos ou vitalícios vagos e que vierem a vagar em quaisquer áreas da Administração Pública**, desimportando a modalidade de vacância para tal fim.
7. SUSPENSÃO DE PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO. POSSIBILIDADE. RESERVA LEGAL. **É possível a suspensão do prazo de validade dos concursos públicos vigentes no Estado do Rio Grande do Sul mediante a edição de lei específica para tal desiderato.**
8. VEDAÇÃO DE CONCESSÃO DE VANTAGEM, AUMENTO, REAJUSTE OU ADEQUAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MEMBROS DE PODER OU DE ÓRGÃO, SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS E MILITARES. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. POSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DA LIMITAÇÃO DE AUMENTO DE DESPESA. A vedação da concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, no período de eficácia temporal da Lei Complementar nº 173/2020, é excepcionalizada quando derivada de imposição legal anterior à calamidade pública ou de sentença judicial transitada em julgado. Conclui-se, portanto, que **não está vedada a concessão ou atribuição de vantagens (indenizações, gratificações e adicionais) de caráter estritamente objetivo, tais como as gratificações ou os adicionais de insalubridade, periculosidade ou penosidade, bem como a designação de servidores para o exercício de funções de confiança e o deferimento do abono de permanência.**



Parecer n.º 18.349/20 23/07/2020 (complementação ao Parecer 18.283/20)

LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173/2020. **PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS.**
ARTIGO 8º. ANÁLISE DAS REPERCUSSÕES. PROIBIÇÕES APLICÁVEIS AOS ESTADOS EM MATÉRIA DE PESSOAL.

1. SUBSTITUIÇÕES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS POR CARGOS EM COMISSÃO.

A substituição, nos moldes do artigo 54 da Lei nº 4.914/1964, **de servidores investidos em funções gratificadas, cujo ato de designação tenha sido publicado até 27 de maio de 2020, por cargos em comissão nomeados posteriormente é compatível** com a norma constante do inciso IV do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020 quando tal providência **não implicar aumento nominal de despesa**.

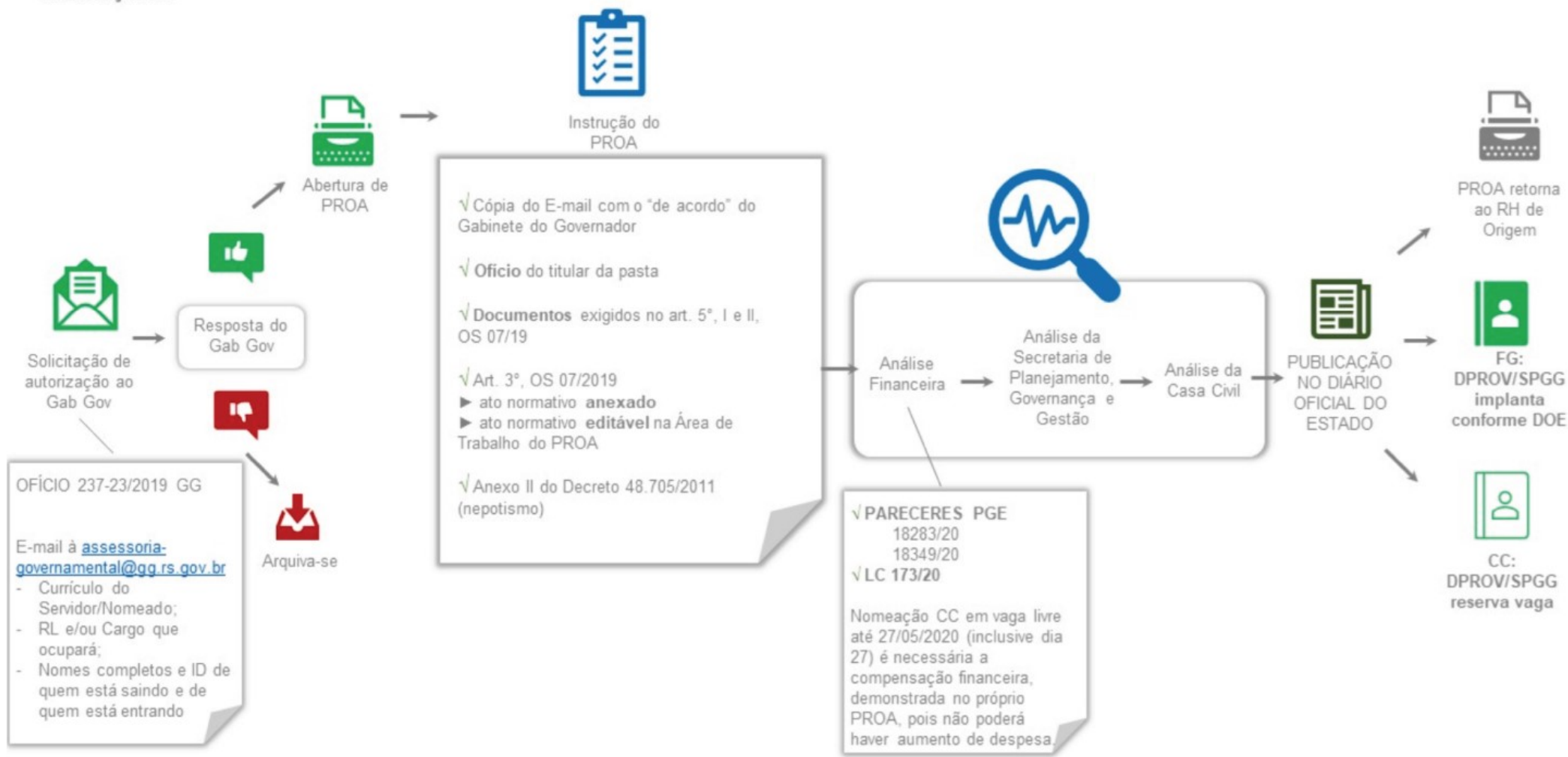
2. PROMOÇÕES DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS.

A interpretação sistemática e histórica da Lei Complementar nº 173/2020 legitima a compreensão de que **a norma não obistou as promoções**, realizadas mediante critérios alternados de antiguidade e merecimento, de **servidores e empregados públicos**.

3. VEDAÇÃO DE CRIAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO E ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRA QUE IMPLIQUEM AUMENTO DE DESPESA.

A criação de cargo, emprego ou função e a alteração de estrutura de carreira são admitidas somente quando **não implicarem aumento de despesa**, hipóteses em que é possível o preenchimento das estruturas derivadas do **rearranjo do aparato estatal**.

FLUXO DE CCs e FGs





Parecer oriundo de consulta da SEFAZ - 21/09/2020

LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 173/2020. REPERCUSSÕES SOBRE OS INSTITUTOS DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DA GRATIFICAÇÃO DE PERMANÊNCIA.

- 1. Eventual afastamento** do exercício das funções em desacordo com o artigo 150 da Lei Complementar Estadual n.º 10.098/94 durante o **período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 NÃO enseja a perda do direito à concessão da licença-prêmio**, e as ausências por motivo de licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família e de moléstia ocorridas no mesmo interregno devem ser desprezadas para fins de verificação dos marcos temporais definidos no § 2º do mesmo dispositivo.
- 2. Ainda que o requerimento administrativo** de gratificação de permanência, acompanhado da concordância da chefia imediata e do titular do Órgão a que se vincula o servidor, **tenha sido remetido** à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão **antes da publicação** da Lei Complementar Federal n.º 173/2020, **não tendo o ato de concessão sido praticado até 27 de maio de 2020**, revela-se **inviável o deferimento** no período de eficácia temporal das proibições inscritas no artigo 8º do diploma, diante do caráter discricionária da vantagem.

Dúvidas?



Obrigada!

Andrea Quadros Pasquini

Diretora de Recursos Humanos do RS
DEARH/SUGEP/SEPLAG

andrea-pasquini@planejamento.rs.gov.br

rs.gov.br

GOV RS

NOVAS FAÇANHAS

NO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO